



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1213/2007 201/07
Campo Mourão, 08/05/07 Horas 15:44
G. Lias
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11/05/07

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>21</u> <u>105</u> <u>107</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam prestadas as seguintes informações:

- quando será regulamentada a Lei n.º 2161, de 06/12/2006 (cópia anexa) que autoriza as empresas públicas ou privadas a gravarem a logomarca da Festa do Carneiro no Buraco em suas notas fiscais e/ou pedidos, bem como nos documentos enviados pelo Poder Executivo e Legislativo para fora do Município durante todo o ano considerando que a mesma deveria ser regulamentada em 90 dias da sua publicação, entrando em vigor em 08/09/2007?

- em caso negativo, qual o motivo para sua falta de regulamentação?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

- em caso positivo quanto à sua regulamentação, quais as atitudes que serão tomadas pelo Poder Executivo para promover a participação das empresas mourãoenses? Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição ter por objetivo buscar a regulamentação da referida. Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de maio de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1042/2006

DE 08/12/2006

LEI Nº 2161
De 6 de dezembro de 2006

Autoriza empresas públicas ou privadas a gravarem a logomarca da Festa do Carneiro do Buraco em suas notas fiscais e/ou de pedidos, bem como nos documentos enviados pelo Poder Executivo e Legislativo para fora do Município durante todo o ano.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as empresas públicas ou privadas autorizadas a gravarem a logomarca da Festa Carneiro no Buraco, em suas notas fiscais e/ou de pedidos, bem como nos documentos enviados pelo Poder Executivo e Legislativo para fora do Município durante todo o ano.

§ 1º A logomarca da Festa do Carneiro no Buraco, ocupará na Nota Fiscal e/ou de Pedido, espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da Empresa.

§ 2º Todos os documentos emitidos pelo Poder Executivo e Legislativo deverão constar à logomarca da Festa do Carneiro no Buraco, nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º A empresa interessada na propaganda da logomarca da Festa do Carneiro no Buraco, credenciará seu interesse junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal que deliberará sobre a aceitação e fornecerá o modelo a ser usado pela gráfica que confecciona os talões de nota fiscal e/ou de pedido da empresa.

Art. 3º Fica vedada a participação nesta parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

- I - de fumo;
- II - de jogos de azar;
- III - político-partidária;
- IV - que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V - nos selos do Município;
- VI - nos documentos oficiais do Município;

VII - nas correspondências oficiais do Município;

VIII - nas campanhas publicitárias do Município;

IX - nas campanhas publicitárias das instituições privadas ou públicas de qualquer natureza, quando nestas existir a participação do Município;

X - nos folders de qualquer natureza, elaborados pelo Município ou em parceria com outra instituição.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal dentro do prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 270 (duzentos e setenta dias) após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 6 de dezembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Paulo César Stanziola
Secretário do Desenvolvimento Econômico

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 11 de Maio de 2007.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1213</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 11/05 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312